

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PORTARIA SEB/MEC Nº 116, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de reunir e sistematizar subsídios e recomendações para a implementação da Lei nº 14.837, de 8 de abril de 2024, que altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares - SNBE, visando a universalizar a biblioteca escolar em todas as instituições de ensino públicas do Brasil.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, com a finalidade de reunir e sistematizar subsídios e recomendações com vistas à elaboração das orientações nacionais para a criação do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares - SNBE, na forma da Lei Federal nº 14.837, de 8 de abril de 2024.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata o caput terá caráter consultivo e de assessoramento.

Art. 2º Compete ao Grupo de trabalho:

I - Reunir e sistematizar subsídios e recomendações; e

II - Auxiliar na elaboração das orientações nacionais para a criação do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por quinze integrantes titulares, com seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte distribuição:

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF



I - quatro representantes da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, sendo:

a) um representante do Gabinete da Secretaria de Educação Básica;

b) um representante da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional - DAGE, que coordenará as atividades do Grupo de Trabalho;

c) um representante da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica - DPDI; e

d) um representante da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos - CGMD/DAGE;

II - um representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC;

III - três representantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo:

1. um representante do Gabinete da Presidência;

2. um representante da Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE; e

3. um representante da Coordenação-Geral dos Programas do Livro - CGPLI/DIRAE;

IV - um representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - Consed;

V - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais - Consec;

VI - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

VII - um representante do Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB;

VIII - um representante da Federação Brasileira das Associações de Bibliotecários - Febab;

IX - um representante da Associação Nacional de Ensino de Biblioteconomia - Abecin; e

X - um representante do Instituto de Política Educacional e Trabalho Docente - INCT, frente "Biblioteca Escolar e Política de Leitura".



§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por ato da SEB, após indicação dos órgãos e das entidades respectivos.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão encaminhar à SEB a indicação de seu representante titular e de seu representante suplente, em até trinta dias após a publicação desta Portaria, mediante ofício assinado por seu dirigente ou pela autoridade competente.

§ 3º Os órgãos e as entidades poderão substituir as indicações de representante titular e de representante suplente, desde que as alterações sejam comunicadas à SEB por ofício assinado por seu dirigente ou pela entidade competente.

Art. 4º O apoio administrativo será prestado pela DAGE/SEB.

Art. 5º Ao apoio compete elaborar e manter os seguintes documentos e informações:

I - convocação dos integrantes;

II - agendamento das reuniões;

III - atas e memórias de reunião; e

IV - outros documentos relacionados às competências do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Todos os documentos e as informações referidos nos incisos I a IV do caput deverão ser registrados em processos específicos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do Ministério da Educação.

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, de acordo com proposição de seus membros ou convocação da Coordenação.

§ 1º As convocações para reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de ofício do apoio administrativo do Grupo de Trabalho, enviado aos membros e respectivos suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias corridos.

§ 2º O quórum mínimo para a realização das reuniões será de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes.

§ 3º As deliberações do Grupo de Trabalho dar-se-ão por maioria simples dentre os membros presentes, observado o quórum previsto no § 2º.



Art. 7º A participação dos membros do Grupo de Trabalho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias se dará, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de forma presencial, quando não implicar a emissão de passagem aérea ou o pagamento de diária pelo Ministério da Educação.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 9º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 10. As atividades do Grupo de Trabalho terão a duração de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, por ato da Secretaria de Educação Básica. Quando do encerramento do presente Grupo de Trabalho deverá ser entregue o documento com sistematização dos subsídios e das recomendações coligidos durante os seminários técnicos à Secretária de Educação Básica.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

(Publicado em: 27/08/2025 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 64)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

